



## DECRETO Nº 4.227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, atendendo o estabelecido no art. 8 da Lei Municipal nº 5.186, de 2019 e considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno do CODEMA;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, suas normas de organização e funcionamento.

### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O CODEMA é um órgão político, colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta Municipalidade.

Art. 3º Os suportes financeiros, administrativos e técnicos indispensáveis ao funcionamento do CODEMA, serão prestados, diretamente, pelo Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a correta observância destas disposições pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suas vinculadas, e demais órgãos seccionais e locais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 7º da Seção II, Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.



§ 1º O CODEMA atuará como Conselho Consultivo das Unidades de Conservação, nos termos da Lei Municipal nº 5.186, de 2019 e do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 2º As decisões e deliberações do CODEMA serão colocadas à disposição dos interessados na sua Secretaria Executiva, por meio do Portal do Meio Ambiente, hospedado no sítio oficial da Prefeitura de Itabira.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º O CODEMA será composto em conformidade com a disposição do art. 10, da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.

Art. 6º Os membros do CODEMA oriundos da Sociedade Civil e do Poder Público, tomarão posse perante o Secretário Municipal de Meio Ambiente, em reunião ordinária, após a publicação da eleição no sítio oficial da Prefeitura de Itabira.

#### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA**

Art. 7º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria; e
- IV – Conselho Pleno

#### **Seção I Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria**

Art. 8º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião do CODEMA, por maioria dos votos dos membros, devendo ao menos um dos dois ser oriundos da sociedade civil.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo Conselho Pleno para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.



§ 3º Na hipótese de vacância da Vice-Presidência ou Secretaria, deverá ocorrer a substituição por meio de eleição pela Plenária na própria reunião em que se constatar tal materialização.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 9º Compete ao Presidente do CODEMA:

I – dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões do Conselho Pleno;

II – convocar as reuniões do Conselho Pleno;

III – fazer cumprir o presente Regimento;

IV – dirimir dúvidas relacionadas à interpretação das normas deste Regimento;

V – preparar, com as sugestões dos demais membros do Conselho, as pautas das reuniões e garantir que estas sejam enviadas com antecedência aos demais membros;

VI – apresentar e encaminhar a votação das matérias submetidas à decisão do Conselho Pleno;

VII – assinar as deliberações da Conselho Pleno;

VIII – homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

IX – requerer, ao dirigente do órgão ou entidade vinculada à Administração Pública, assessoramento técnico formulado pelo Conselho Pleno;

X – fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

XI – despachar os expedientes do Conselho Pleno;

XII – elaborar o programa e cronograma de trabalho anual do Conselho Pleno;

XIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Conselho Pleno, *ad referendum*;



XIV – em caso de urgência, o Presidente do Conselho Pleno poderá criar Grupos de Estudo e Câmaras Técnicas *ad referendum*;

XV – tomar as providências de ordem administrativas, necessárias ao rápido andamento dos processos em tramitação no Conselho Pleno;

XVI – solicitar a liberação de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Pleno;

XVII – conduzir o processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes;

XVIII – dar ciência prévia aos interessados pelo processo eleitoral, por meio de publicação;

XIX – encaminhar correspondência, em caso de exclusão do membro, ao respectivo órgão, entidade ou segmento, solicitando a indicação de novo representante no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da exclusão;

XX – fornecer dados e informações do Conselho Pleno, após a aprovação do Presidente, quando solicitados por pessoas legitimamente interessadas;

XXI – delegar atribuições de sua competência; e

XXII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios, programas e cronograma de trabalho do Conselho Pleno; e

III – realizar outros trabalhos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Ao Secretário compete:

I – auxiliar a Presidência do Conselho Pleno, desempenhando atividades administrativas;



II – secretariar as reuniões do Conselho Pleno, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III – auxiliar na direção e coordenação das atividades de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e com os dispositivos legais pertinentes;

IV – auxiliar na coordenação e fiscalização das normas de Proteção Ambiental deliberada pelo Conselho Pleno;

V – fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

VI – acompanhar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em decorrência das decisões do Conselho Pleno;

VII – diligenciar para que as decisões do Conselho Pleno sejam fielmente cumpridas;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos e termos de compromissos;

IX – propiciar suporte ao Conselho Pleno para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

X – informar, mensalmente, ao Conselho Pleno as penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – manter e controlar um quadro de frequência dos membros do Conselho Pleno comunicando, periodicamente, ao Presidente os membros faltosos e passíveis de substituição;

XII – informar, previamente, o Presidente quando da eminente exclusão de algum Conselheiro do CODEMA; e

XIII – executar as outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do CODEMA.

## **Seção II Do Conselho Pleno**

Art. 12. O Conselho Pleno é o órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA, sendo constituído na forma do art. 5º deste Regimento.



Art. 13. Na ausência do membro efetivo, este deverá convocar seu suplente que garantirá a frequência da cadeira.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Pleno do CODEMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – formular questão de ordem;
- IV – pedir vistas aos processos em discussão, desde que devidamente fundamentada;
- V – apresentar relatórios ou manifestações referentes ao pedido de vistas, bem como emitir seu voto sobre a matéria, dentro do prazo de 7 (sete) dias;
- VI – votar sobre as questões levantadas;
- VII – participar de Grupos de Estudo de discussão;
- VIII – propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- IX – opinar sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na proposição e implementação de políticas, projetos e ações a serem implementadas no Município;
- X – participar das Câmaras Técnicas; e
- XI – propor temas e assuntos à deliberação dos Grupos de Estudo, das Câmaras Técnicas e da Conselho Pleno.

Art. 15. Ao Conselho Pleno compete:

- I – aprovar normas e padrões de qualidade ambientais, obedecidas às diretrizes gerais estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais, de forma a estabelecer Deliberação Normativa sobre o respectivo objeto;
- II – julgar os recursos às decisões dos processos de licenciamento ambiental, conforme capítulo III do Decreto Municipal nº 3.202, de 2020;



III – julgar os recursos referentes as autuações ambientais, conforme Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3202, de 2020;

IV – determinar ao responsável que realize as adequações ao processo e/ou atividade que se tornarem necessárias, no prazo fixado, levando-se em conta os aspectos e impactos ambientais;

V – aprovar ou referendar outros atos de competência do CODEMA e de seus membros, de acordo com o art. 7 da Seção II, Capítulo II, Título II da Lei Municipal nº 5.186, de 2019;

VI – submeter à apreciação do Presidente os assuntos referentes à Política Ambiental Municipal; e

VII – sugerir alterações deste Regimento sempre que julgar necessário.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO**

Art. 16. O Conselho Pleno do CODEMA reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário aprovado no mês de dezembro-do exercício anterior e publicado no Portal de Meio Ambiente;

II - extraordinariamente, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas, por iniciativa:

- a) do Presidente;
- b) da maioria de seus membros; e
- c) ou por solicitação de qualquer Grupo de Estudo e

Câmara Técnica.

Art. 17. O Conselho Pleno do CODEMA reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º O quórum das reuniões do CODEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria absoluta para todas as suas deliberações, que serão sempre por escrutínio aberto.

§ 2º Os conselheiros suspeitos ou impedidos, na ausência de seus suplentes, serão excluídos da contagem do quórum para a votação do processo o qual se refere.



§ 3º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão Conselho Pleno aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião.

§ 4º É obrigatória a presença dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no caso de julgamentos de processos de competência desta Secretaria, conforme definido no artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 5º Somente os membros titulares terão direito a voto, sendo que na sua ausência os membros suplentes poderão votar em substituição.

§ 6º O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 18. As reuniões do CODEMA são públicas, podendo participar os consultores e representantes das empresas, e das comunidades envolvidas nos assuntos relacionados em pauta, com esclarecimentos e sugestões, desde que inscritos com antecedência mínima de 5 minutos antes do horário marcado para iniciar a reunião.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, a qual constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, verificação de presença;
- II – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente
- IV – participação de consultores, representantes das empresas e das comunidades envolvidas nos assuntos relacionados em pauta, previamente inscritos;
- V – manifestação dos conselheiros sobre existência de suspeição ou impedimento;
- VI – deliberações;
- VII – comunicações da ordem do dia;
- VIII – assuntos gerais; e
- IX – encerramento.



Parágrafo único. A pauta das reuniões ordinárias e os processos a serem apreciados deverão ser encaminhados aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 20. A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja, suficientemente, esclarecido, sendo facultado aos conselheiros fazer uso da palavra.

Art. 21. É facultado a qualquer membro, efetivo ou suplente, no caso da ausência do efetivo, durante a reunião do Conselho Pleno, pedir vista, devidamente justificada, dos autos do processo antes da deliberação.

§ 1º Quando da solicitação de vista, esta será concedida a todos os conselheiros em prazo comum.

§ 2º Os demais conselheiros interessados deverão também se manifestar no mesmo prazo, não podendo os autos do processo serem retirados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Não será concedida nova vista, salvo por motivo superveniente a ser aprovado pelo Conselho Pleno.

§ 4º Após o retorno do processo retirado sob vista, a matéria será colocada novamente em pauta na reunião seguinte.

Art. 22 O prazo para as intervenções dos interessados deverá ser de no máximo, 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 23. A apreciação dos processos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a matéria será colocada em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa verbal;

II – a defesa oral será permitida desde que obedecidas as seguintes condições:



a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar suas alegações; e

b) poderá se inscrever, pela parte interessada, mais de uma pessoa, porém respeitando-se o prazo total de 5 (cinco) minutos; e

III – antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação;

IV – ultrapassando o prazo fixado no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos membros efetivos, conceder-lhe até mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação;

V – os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestarão, quando convocados, para prestarem esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a critério dos membros; e

VI – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24. Os assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por falta de quórum e/ou insuficiência de tempo ficam, automaticamente, constando na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Em caso de extrema relevância e devidamente justificado, poderá ser marcada reunião extraordinária para a deliberação das matérias não apreciadas.

Art. 25. Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais, estas poderão ser realizadas por qualquer outro meio apto que garanta os requisitos apresentados no Art. 17.

Art. 26. As Atas serão lavradas pelo Secretário, com a logomarca do CODEMA, e serão aprovadas pelo Conselho Pleno.



## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 27. As eleições ocorrerão até a última semana do mês de junho, devendo o edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do pleito.

Art. 28. A sociedade civil, na forma do inciso II, art. 10, da Lei Municipal nº 5.186, de 2019, se fará representar no CODEMA, após a eleição de seus candidatos, em votação direta, por segmento representativo enumerado no rol exaustivo do permissivo legal citado.

Art. 29. O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes, será conduzido pelo Presidente do CODEMA que dará prévia ciência aos interessados, por meio de publicação, em jornal de circulação no Município e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do pleito, de edital de convocação, que conterà, em síntese, as regras a serem seguidas.

Art. 30. Após a publicação do edital de chamamento, os segmentos representativos interessados, deverão apresentar até o 10º (décimo) dia corrido que anteceder a data do sufrágio, toda a documentação comprobatória de sua constituição, regularidade de funcionamento, da lúdima escolha do indicado a concorrer no pleito ou da delegação válida e, no caso das empresas loteadoras e incorporadoras, será exigida ainda, a comprovação documental dos atos negociais no Município.

Parágrafo único. A documentação referida no artigo anterior, deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificando o remetente dos documentos e a finalidade, sendo tudo protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Portal do Meio Ambiente, hospedado no sitio oficial da Prefeitura de Itabira.

Art. 31. Fica autorizada a composição de comissão diretiva dos trabalhos eletivos, com no mínimo 3 (três) membros, assim composta:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e



III – 1 (um) representante da Diretoria da última Gestão do CODEMA.

Parágrafo único. A comissão terá poderes para examinar e dar pareceres sobre a regularidade da documentação apresentada, bem como os poderes para julgar eventuais recursos, como única instância administrativa e para solucionar os casos omissos desse Decreto.

Art. 32. No caso de apuração de irregularidades na documentação posta em análise, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularização, sendo que se recair, tal prazo, no final de semana, encerrará às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil.

Art. 33. Requerida pelos representantes dos entes já enumerados, investidos legalmente de poderes, será concedida vista de toda a documentação apresentada, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a análise e parecer da comissão especial.

§ 1º Serão aceitas impugnações quanto à documentação apresentada até às 18 (dezoito) horas do 4º (quarto) dia útil que anteceder as eleições, devendo ser julgadas nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

§ 2º Após a proclamação do resultado do julgamento recursal, as candidaturas serão registradas em livro próprio, ficando precluso qualquer recurso.

Art. 34. A eleição será dividida em sessões de votações por segmento, podendo ser em datas e horários distintos.

§ 1º Será considerado eleito como membro efetivo do CODEMA o candidato indicado por consenso ou, não havendo acordo, o que obtiver a maioria dos votos válidos. E como membro suplente, não havendo consenso, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerado eleito como membro titular o mais idoso, persistindo o empate, a escolha será realizada por sorteio.

§ 3º Processo idêntico será utilizado para a escolha do membro suplente, em caso análogo.

Art. 35. Após a proclamação dos resultados dos sufrágios, se requerida pelos representantes dos entes já enumerados, investidos legalmente de poderes, será concedida vista de todo o processo, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



§ 1º o prazo para eventuais impugnações será de 3 (três) dias úteis após a publicação da lista dos eleitos, no lugar de costume.

§ 2º A comissão julgará todas as impugnações interpostas em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Após o julgamento das eventuais impugnações e sendo improcedentes, serão, pelo Presidente do CODEMA, declarados os eleitos, estando então aptos para tomarem posse nos cargos de Conselheiros, titulares e suplentes.

§ 4º Se o julgamento for pela procedência da impugnação, o impugnado dará lugar, por ordem decrescente de votação, para o candidato que obteve a maior votação, excluída a do impugnado, reabrindo novos prazos para impugnações.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Os Grupos de Estudo e das Câmaras Técnicas previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 5.186, de 2019, serão criados quando houver demanda de deliberações acima da capacidade de atendimento do Conselho Pleno, sendo previstos, no ato de sua criação, suas competências e prazos.

§ 1º o prazo de funcionamento dos Grupos de Estudo e das Câmaras será o necessário até a regularização do atendimento exercido pelo Conselho Pleno.

§ 2º na composição dos Grupos de Estudo, integrados por 3 (três) a 5 (cinco) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Conselho Pleno.

§ 3º na composição das Câmaras Técnicas, integradas por 5 (cinco) a 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas na Conselho Pleno.

Art. 37. O Presidente do CODEMA poderá, *ad referendum* da Conselho Pleno, solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos, compromissos, ajustes e contratos com empresas, órgão ou entidades da administração direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal, objetivando o desempenho das atividades próprias do CODEMA.



Art. 38. Perderá o mandato o membro, responsável pela presença, que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sendo comunicado ao segmento que ele represente, para substituí-lo.

Art. 39. O Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover treinamentos preparatórios aos novos membros empossados.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos, após exposição do Presidente, pelo Conselho Pleno.

Art. 41. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 1.031, de 2006.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 11 de dezembro de 2020.

*172º Ano de Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"*

  
**RONALDO LAGE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DEOCLÉCIO FONSECA MAFRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

# DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, edição nº 8.590

## DECRETO Nº 4.227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, atendendo o estabelecido no art. 8 da Lei Municipal nº 5.186, de 2019 e considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno do CODEMA;

DECRETA:

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, suas normas de organização e funcionamento.

Capítulo II

Disposições Preliminares

Art. 2º O CODEMA é um órgão político, colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta Municipalidade.

Art. 3º Os suportes financeiros, administrativos e técnicos indispensáveis ao funcionamento do CODEMA, serão prestados, diretamente, pelo Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo III

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a correta observância destas disposições pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suas vinculadas, e demais órgãos seccionais e locais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 7º da Seção II, Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.

§ 1º O CODEMA atuará como Conselho Consultivo das Unidades de Conservação, nos termos da Lei Municipal nº 5.186, de 2019 e do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 2º As decisões e deliberações do CODEMA serão colocadas à disposição dos interessados na sua Secretaria Executiva, por meio do Portal do Meio Ambiente, hospedado no sítio oficial da Prefeitura de Itabira.

Capítulo IV

Da Composição do Conselho

Art. 5º O CODEMA será composto em conformidade com a disposição do art. 10, da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.

Art. 6º Os membros do CODEMA oriundos da Sociedade Civil e do Poder Público, tomarão posse perante o Secretário Municipal de Meio Ambiente, em reunião ordinária, após a publicação da eleição no sítio oficial da Prefeitura de Itabira.

Capítulo V

Da Estrutura

Art. 7º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria; e

IV – Conselho Pleno

Seção I

Da Presidência, Vice-presidência e Secretaria

Art. 8º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião do CODEMA, por maioria dos votos dos membros, devendo ao menos um dos dois ser oriundos da sociedade civil.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo Conselho Pleno para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Na hipótese de vacância da Vice-Presidência ou Secretaria, deverá ocorrer a substituição por meio de eleição pela Plenária na própria reunião em que se constatar tal materialização.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 9º Compete ao Presidente do CODEMA:

I – dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões do Conselho Pleno;

II – convocar as reuniões do Conselho Pleno;

III – fazer cumprir o presente Regimento;

IV – dirimir dúvidas relacionadas à interpretação das normas deste Regimento;

V – preparar, com as sugestões dos demais membros do Conselho, as pautas das reuniões e garantir que estas sejam enviadas com antecedência aos demais membros;

VI – apresentar e encaminhar a votação das matérias submetidas à decisão do Conselho Pleno;

VII – assinar as deliberações do Conselho Pleno;

VIII – homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

IX – requerer, ao dirigente do órgão ou entidade vinculada à Administração Pública, assessoramento técnico formulado pelo Conselho Pleno;

X – fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

XI – despachar os expedientes do Conselho Pleno;

XII – elaborar o programa e cronograma de trabalho anual do Conselho Pleno;

XIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Conselho Pleno, ad referendum;

XIV – em caso de urgência, o Presidente do Conselho Pleno poderá criar Grupos de Estudo e Câmaras Técnicas ad referendum;

XV – tomar as providências de ordem administrativas, necessárias ao rápido andamento dos processos em tramitação no Conselho Pleno;

XVI – solicitar a liberação de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Pleno;

XVII – conduzir o processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes;

XVIII – dar ciência prévia aos interessados pelo processo eleitoral, por meio de publicação;

XIX – encaminhar correspondência, em caso de exclusão do membro, ao respectivo órgão, entidade ou segmento, solicitando a indicação de novo representante no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da exclusão;

XX – fornecer dados e informações do Conselho Pleno, após a aprovação do Presidente, quando solicitados por pessoas legitimamente interessadas;

XXI – delegar atribuições de sua competência; e

XXII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nos seus

# DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, edição nº 8.590

impedimentos;

II – auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios, programas e cronograma de trabalho do Conselho Pleno; e

III – realizar outros trabalhos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Ao Secretário compete:

I – auxiliar a Presidência do Conselho Pleno, desempenhando atividades administrativas;

II – secretariar as reuniões do Conselho Pleno, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III – auxiliar na direção e coordenação das atividades de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e com os dispositivos legais pertinentes;

IV – auxiliar na coordenação e fiscalização das normas de Proteção Ambiental deliberada pelo Conselho Pleno;

V – fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;

VI – acompanhar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em decorrência das decisões do Conselho Pleno;

VII – diligenciar para que as decisões do Conselho Pleno sejam fielmente cumpridas;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos e termos de compromissos;

IX – propiciar suporte ao Conselho Pleno para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

X – informar, mensalmente, ao Conselho Pleno as penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – manter e controlar um quadro de frequência dos membros do Conselho Pleno comunicando, periodicamente, ao Presidente os membros faltosos e passíveis de substituição;

XII – informar, previamente, o Presidente quando da eminente exclusão de algum Conselheiro do CODEMA; e

XIII – executar as outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do CODEMA.

Seção II

Do Conselho Pleno

Art. 12. O Conselho Pleno é o órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA, sendo constituído na forma do art. 5º deste Regimento.

Art. 13. Na ausência do membro efetivo, este deverá convocar seu suplente que garantirá a frequência da cadeira.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Pleno do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – formular questão de ordem;

IV – pedir vistas aos processos em discussão, desde que devidamente fundamentada;

V – apresentar relatórios ou manifestações referentes ao pedido de vistas, bem como emitir seu voto sobre a matéria, dentro do prazo de 7 (sete) dias;

VI – votar sobre as questões levantadas;

VII – participar de Grupos de Estudo de discussão;

VIII – propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

IX – opinar sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na proposição e implementação de políticas, projetos e ações a serem implementadas no Município;

X – participar das Câmaras Técnicas; e

XI – propor temas e assuntos à deliberação dos Grupos de Estudo, das Câmaras Técnicas e do Conselho Pleno.

Art. 15. Ao Conselho Pleno compete:

I – aprovar normas e padrões de qualidade ambientais, obedecidas às diretrizes gerais estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais, de forma a estabelecer Deliberação Normativa sobre o respectivo objeto;

II – julgar os recursos às decisões dos processos de licenciamento ambiental, conforme capítulo III do Decreto Municipal nº 3.202, de 2020;

III – julgar os recursos referentes as autuações ambientais, conforme Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3202, de 2020;

IV – determinar ao responsável que realize as adequações ao processo e/ou atividade que se tornarem necessárias, no prazo fixado, levando-se em conta os aspectos e impactos ambientais;

V – aprovar ou referendar outros atos de competência do CODEMA e de seus membros, de acordo com o art. 7 da Seção II, Capítulo II, Título II da Lei Municipal nº 5.186, de 2019;

VI – submeter à apreciação do Presidente os assuntos referentes à Política Ambiental Municipal; e

VII – sugerir alterações deste Regimento sempre que julgar necessário.

Capítulo V

Das Reuniões do CONSELHO PLENO

Art. 16. O Conselho Pleno do CODEMA reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário aprovado no mês de dezembro do exercício anterior e publicado no Portal de Meio Ambiente;

II – extraordinariamente, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por iniciativa:

a) do Presidente;

b) da maioria de seus membros; e

c) ou por solicitação de qualquer Grupo de Estudo e Câmara Técnica.

Art. 17. O Conselho Pleno do CODEMA reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º O quórum das reuniões do CODEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria absoluta para todas as suas deliberações, que serão sempre por escrutínio aberto.

§ 2º Os conselheiros suspeitos ou impedidos, na ausência de seus suplentes, serão excluídos da contagem do quórum para a votação do processo o qual se refere.

§ 3º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão Conselho Pleno aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião.

§ 4º É obrigatória a presença dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no caso de julgamentos de processos de competência desta Secretaria, conforme definido no artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 5º Somente os membros titulares terão direito a voto, sendo que na sua ausência os membros suplentes poderão votar em substituição.

§ 6º O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 18. As reuniões do CODEMA são públicas, podendo participar os consultores e representantes das empresas, e das comunidades envolvidas nos assuntos relacionados em pauta, com esclarecimentos e sugestões, desde que inscritos com antecedência mínima de 5 minutos antes do horário marcado para iniciar a reunião.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, a qual constará necessariamente:

I – abertura da sessão, verificação de presença;

II – discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente

IV – participação de consultores, representantes das empresas e das comunidades envolvidas nos assuntos relacionados em pauta, previamente inscritos;

# DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, edição nº 8.590

V – manifestação dos conselheiros sobre existência de suspeição ou impedimento;

VI – deliberações;

VII – comunicações da ordem do dia;

VIII – assuntos gerais; e

IX – encerramento.

Parágrafo único. A pauta das reuniões ordinárias e os processos a serem apreciados deverão ser encaminhados aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 20. A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja, suficientemente, esclarecido, sendo facultado aos conselheiros fazer uso da palavra.

Art. 21. É facultado a qualquer membro, efetivo ou suplente, no caso da ausência do efetivo, durante a reunião do Conselho Pleno, pedir vista, devidamente justificada, dos autos do processo antes da deliberação.

§ 1º Quando da solicitação de vista, esta será concedida a todos os conselheiros em prazo comum.

§ 2º Os demais conselheiros interessados deverão também se manifestar no mesmo prazo, não podendo os autos do processo serem retirados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Não será concedida nova vista, salvo por motivo superveniente a ser aprovado pelo Conselho Pleno.

§ 4º Após o retorno do processo retirado sob vista, a matéria será colocada novamente em pauta na reunião seguinte.

Art. 22. O prazo para as intervenções dos interessados deverá ser de no máximo, 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 23. A apreciação dos processos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a matéria será colocada em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa verbal;

II – a defesa oral será permitida desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar suas alegações; e

b) poderá se inscrever, pela parte interessada, mais de uma pessoa, porém respeitando-se o prazo total de 5 (cinco) minutos; e

III – antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação;

IV – ultrapassando o prazo fixado no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos membros efetivos, conceder-lhe até mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação;

V – os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestarão, quando convocados, para prestarem esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a critério dos membros; e

VI – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24. Os assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por falta de quórum e/ou insuficiência de tempo ficam, automaticamente, constando na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Em caso de extrema relevância e devidamente justificado, poderá ser marcada reunião extraordinária para a deliberação das matérias não apreciadas.

Art. 25. Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais, estas poderão ser realizadas por qualquer outro meio apto que garanta os requisitos apresentados no Art. 17.

Art. 26. As Atas serão lavradas pelo Secretário, com a logomarca do CODEMA, e serão aprovadas pelo Conselho Pleno.

## Capítulo VII

### Das Eleições

Art. 27. As eleições ocorrerão até a última semana do mês de junho, devendo o edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do pleito.

Art. 28. A sociedade civil, na forma do inciso II, art. 10, da Lei Municipal nº 5.186, de 2019, se fará representar no CODEMA, após a eleição de seus candidatos, em votação direta, por segmento representativo enumerado no rol exaustivo do permissivo legal citado.

Art. 29. O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes, será conduzido pelo Presidente do CODEMA que dará prévia ciência aos interessados, por meio de publicação, em jornal de circulação no Município e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do pleito, de edital de convocação, que conterà, em síntese, as regras a serem seguidas.

Art. 30. Após a publicação do edital de chamamento, os segmentos representativos interessados, deverão apresentar até o 10º (décimo) dia corrido que anteceder a data do sufrágio, toda a documentação comprobatória de sua constituição, regularidade de funcionamento, da lida escolha do indicado a concorrer no pleito ou da delegação válida e, no caso das empresas loteadoras e incorporadoras, será exigida ainda, a comprovação documental dos atos negociais no Município.

Parágrafo único. A documentação referida no artigo anterior, deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificando o remetente dos documentos e a finalidade, sendo tudo protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Portal do Meio Ambiente, hospedado no sítio oficial da Prefeitura de Itabira.

Art. 31. Fica autorizada a composição de comissão diretiva dos trabalhos eletivos, com no mínimo 3 (três) membros, assim composta:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e

III – 1 (um) representante da Diretoria da última Gestão do CODEMA.

Parágrafo único. A comissão terá poderes para examinar e dar pareceres sobre a regularidade da documentação apresentada, bem como os poderes para julgar eventuais recursos, como única instância administrativa e para solucionar os casos omissos desse Decreto.

# DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, edição nº 8.590

Art. 32. No caso de apuração de irregularidades na documentação posta em análise, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularização, sendo que se recai, tal prazo, no final de semana, encerrará às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil.

Art. 33. Requerida pelos representantes dos entes já enumerados, investidos legalmente de poderes, será concedida vista de toda a documentação apresentada, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a análise e parecer da comissão especial.

§ 1º Serão aceitas impugnações quanto à documentação apresentada até às 18 (dezoito) horas do 4º (quarto) dia útil que anteceder as eleições, devendo ser julgadas nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

§ 2º Após a proclamação do resultado do julgamento recursal, as candidaturas serão registradas em livro próprio, ficando precluso qualquer recurso.

Art. 34. A eleição será dividida em sessões de votações por segmento, podendo ser em datas e horários distintos.

§ 1º Será considerado eleito como membro efetivo do CODEMA o candidato indicado por consenso ou, não havendo acordo, o que obtiver a maioria dos votos válidos. E como membro suplente, não havendo consenso, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerado eleito como membro titular o mais idoso, persistindo o empate, a escolha será realizada por sorteio.

§ 3º Processo idêntico será utilizado para a escolha do membro suplente, em caso análogo.

Art. 35. Após a proclamação dos resultados dos sufrágios, se requerida pelos representantes dos entes já enumerados, investidos legalmente de poderes, será concedida vista de todo o processo, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º o prazo para eventuais impugnações será de 3 (três) dias úteis após a publicação da lista dos eleitos, no lugar de costume.

§ 2º A comissão julgará todas as impugnações interpostas em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Após o julgamento das eventuais impugnações e sendo improcedentes, serão, pelo Presidente do CODEMA, declarados os eleitos, estando então aptos para tomarem posse nos cargos de Conselheiros, titulares e suplentes.

§ 4º Se o julgamento for pela procedência da impugnação, o impugnado dará lugar, por ordem decrescente de votação, para o candidato que obteve a maior votação, excluída a do impugnado, reabrindo novos prazos para impugnações.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os Grupos de Estudo e das Câmaras Técnicas previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 5.186, de 2019, serão criados quando houver demanda de deliberações acima da capacidade de atendimento do Conselho Pleno, sendo previstos, no ato de sua criação, suas competências e prazos.

§ 1º o prazo de funcionamento dos Grupos de Estudo e das Câmaras será o necessário até a regularização do atendimento exercido pelo Conselho Pleno.

§ 2º na composição dos Grupos de Estudo, integrados por 3 (três) a 5 (cinco) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Conselho Pleno.

§ 3º na composição das Câmaras Técnicas, integradas por 5 (cinco) a 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Conselho Pleno.

Art. 37. O Presidente do CODEMA poderá, ad referendum do Conselho Pleno, solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos, compromissos, ajustes e contratos com empresas, órgão ou entidades da administração direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal, objetivando o desempenho das atividades próprias do CODEMA.

Art. 38. Perderá o mandato o membro, responsável pela presença, que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sendo comunicado ao segmento que ele representa, para substituí-lo.

Art. 39. O Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover treinamentos preparatórios aos novos membros empossados.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos, após exposição do Presidente, pelo Conselho Pleno.

Art. 41. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 1.031, de 2006.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira,  
11 de dezembro de 2020  
172º Ano de Emancipação  
Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de  
Margarida Silva Costa"

**Ronaldo Lage Magalhães**  
Prefeito Municipal  
**Deoclécio Fonseca Mafra**  
Chefe de Gabinete